**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_ /2021**

Valinhos, 19 de fevereiro de 2021.

**ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE ASSEGURA OBRIGATORIEDADE DE FROTA E HORÁRIOS DE ÔNIBUS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE VALINHOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Nos Termos regimentais, a Vereadora **SIMONE BELLINI**, submete a elevada apreciação destas Egrégia Casa de Leis o presente projeto que fixa frota e horários mínimos no transporte coletivo municipal para evita a aglomeração de pessoas, como maneira de combater a contaminação do CORONAVIRUS.

Cuida-se de projeto de lei que visa assegurar, na forma que disciplina o mínimo de linhas de ônibus e frotas durante o período de pandemia.

Com efeito, as mudanças operacionais realizadas pelos no transporte público, como redução na circulação de ônibus não acompanharam adequadamente a demanda e aumentaram as lotações dos transportes públicos, particularmente nas linhas periféricas da cidade, o que aumenta o risco de contágio da COVID-19.

De acordo com pesquisas, as alterações feitas no sistema de transporte provoca lotações, aglomerações e aumenta, assim, o risco de contágio da população. As desigualdades sociais nos deslocamentos urbanos aumentam o risco de contágio em moradores das regiões mais periféricas, sobretudo nos bairros que já contam com reduzidos horários de ônibus.

Em *contrasensu*, o ambiente econômico tenta se manter vivo, e nesse cenário de retomada das atividades não essenciais, é recomendado pelos estudiosos, medidas para redução dos riscos, como a utilização de veículos adicionais em trechos de maior lotação, capaz de criar pontos de alívio e reduzir os custos associados ao maior número de veículos em operação.

Assim, não se olvide que o reforço de linhas principais e capilares pode contribuir para a redução da concentração do sistema de transporte público.

Dessa feita, considerando a relevância de tal projeto, e sua importância para o combate a pandemia, é que se espera que o presente seja apresentado e submetido a apreciação destes Nobres Edis, para que, após sua aprovação, seja encaminhado à Exma. Sra. Chefe do Executivo Municipal, ao qual, se conta com a devida sensibilidade para sanção da presente lei.

Outrossim, dado a relevante e imprescindível matéria tratar diretamente na preservação da saúde pública, se requer que o mesmo receba a competente **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, segundo previsão regimental desta Casa.

Limitado ao quanto aqui fora exposto, renovamos nossos votos de distinta consideração e patenteado respeito aos N. Parlamentares que compõe esse colegiado.

Nestes termos

Pede e aguarda aprovação.

**SIMONE BELLINI**

Vereadora - Republicanos

***PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_ /2021***

***ASSEGURA OBRIGATORIEDADE DE FROTA E HORÁRIOS DE ÔNIBUS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE VALINHOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.***

***LUCIMARA GODOY VILAS BOAS****, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe confere a lei,*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou, e ela,* ***SANCIONA*** *a seguinte Lei:*

***Art. 1º.***  *Durante o período de pandemia causado pela COVID19, para evitar aglomerações no transporte coletivo, fica assegurado no sistema de transporte coletivo municipal, o mínimo de horários das linhas de ônibus, observando-se o seguinte:*

1. *Nos dias úteis, durante o horário de intensa utilização de usuários do serviço público é assegurado 100% (cem por cento) das linhas e itinerários e nos demais horários, assegurado o mínimo de 95%(noventa e cinco por cento) das linhas e frota;*
2. *Nos finais de semana e feriados, 90% (noventa por cento) das linhas e frotas;*

***Art. 2º.***  *Para fins de definição desta lei, fica assim compreendido os horários:*

* 1. *Intensa utilização do transporte público municipal, os períodos compreendidos das 6:00min às 09:00min; 12:00min às 14:00min e 17:00min às 19:00min;*
	2. *Movimento normal nos demais períodos não previstos na alínea anterior*

***Art. 3º.***  *Durante o período da pandemia, a Prefeitura fará publicar a escala especial de horário especial em seu sítio hospedado na rede mundial de computadores, redes sociais e meios de comunicação, assim como no Terminal Rodoviário para conhecimento amplo dos usuários do transporte.*

***Art. 4º.*** *Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura do Município de Valinhos aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.*

***LUCIMARA GODOY VILAS BOAS***

*Prefeita Municipal*